



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos Municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, a ser aplicada sobre os vencimentos bases de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo único: Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, será **desconsiderado:**

I - o acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional;

II - os profissionais que têm seus vencimentos fixados por lei específica, especialmente, os profissionais do magistério, os agentes comunitários de saúde e agente epidemiológico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 20 de fevereiro de 2020.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal